







## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO PARA ATENDER EM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.

Igarapé-Açu/PA 2025











#### ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

Este documento está ligado a primeira fase do planejamento da secretaria Municipal de Saúde. Nele será apresentado estudos referentes a contratações que irão subsidiar a secretaria em suas atividades rotineiras de prestação de serviços à comunidade como um todo. O objetivo do presente estudo é analisar as possibilidades e viabilidades para as aquisições /contratações, bem como, compilar as demandas e os elementos que dão base para elaboração do Termo de Referência. Com estudos detalhados identificando as indigências e apresentando as melhores soluções para essa necessidade, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem à Administração Pública.

#### DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal de Administração
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto:	Aquisição de medicamentos de uso controlado para atender em as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu/PA.

## 1) INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O objeto do presente Estudo Técnico é Aquisição de **medicamentos de uso controlado** para atender em as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu/PA.

## 2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, OBJETO E JUSTIFICATIVA:

#### **2.1. OBJETO**

O referido objeto é para a Aquisição de **medicamentos de uso controlado** para atender em as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu/PA.

#### 2.2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu com intuito de atender suas necessidades quanto ao fornecimento de **medicamentos de uso controlado** para atender em as necessidades da Secretaria de Saúde.

Esta ação parte do princípio de que a saúde é um direito à população definidos a parametrizados pela constituição federal dentro dos artigos 196 a 200. A constituição define as diretrizes para o direcionamento dos recursos captados pela união, aos estados e municípios, falando a respeito da destinação adequada de recursos repassados.











Após as definições da constituição federal sobre o direito surgiram leis, medidas provisórias, portarias, entre outras ações da união preocupada em organizar e designar deveres e obrigações tanto ao setor público, quanto ao cidadão.

Neste caso considera-se Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que vem regular, as ações e serviços relacionados a saúde, que sejam aplicados isolada ou conjuntamente, sendo permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou Privado. A lei apresentada expõe no art. 2º, §1 e §2 sobre o direito e deveres no que diz respeito a saúde.

**Art. 2º** A saúde é um Direito Fundamental do ser humano, devendo o Estado prover a condições, indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

§ 2º. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

É possível associar e entender que a aquisição de medicamentos de uso controlado, é necessária, pois, são extremamente essenciais na operacionalização dos serviços prestados em saúde.

#### 2.3. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A necessidade para aquisição de **medicamentos de uso controlado** para atender em as necessidades da Secretaria de Saúde reside na garantia da qualidade e eficiência dos serviços de saúde, bem como na manutenção das atividades diárias da secretaria.

A secretaria Municipal de Saúde do município de Igarapé-Açu/PA, vem justificar a aquisição de medicamentos, visando prover o atendimento dos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, proporcionando melhor qualidade de vida aos municípios no âmbito de Rede Municipal de Atenção Primária em Saúde - APS De acordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF), Farmácia Hospitalar e outros serviços de saúde definem-se como:

"Unidade clínica, administrativa e econômica, dirigida por farmacêutico, ligada hierarquicamente à direção do hospital ou serviços de saúde e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de assistência ao paciente".

Neste contexto, a farmácia hospitalar deve desenvolver atividades clínicas e relacionadas à gestão. A farmácia hospitalar também tem o objetivo de contribuir no









processo de cuidado à saúde, por meio da prestação de assistência farmacêutica ao paciente com qualidade, que vise ao uso seguro e racional de medicamentos, conforme preconiza a Política Nacional de Medicamentos, regulamentada pela Portaria nº 3.916/1998, do Ministério da Saúde.

Considerando que é dever do Estado garantia a saúde, conforme Art. 196 da Constituição Federal de 1988 que expressa:

"A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Por fim, considerando que os Medicamentos proporcionarão benefícios diretos a população e darão aos profissionais da área da Saúde, condições de continuidade das atribuições inerentes ao bom funcionamento das unidades e dos serviços prestados.

Considerando que hoje em nosso município é composto por diversas unidades de saúde de pronto atendimento são eles: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE PUBLICA — SESP; HOSPITAL SÃO BERNADO DA SILVEIRA; UBS CENTRO; UBS DA COLINA; UBS LUIZ DE FREITAS; UBS NOVA OLINDA; UBS PAU CHEIROSO; UBS SANTO ANTONIO DO PRATA; UBS SÃO CRISTOVAN; UBS VILA DE PORTO SEGURO; UBS VILA DE SÃO LUIZ; UBS VILA DO CURÍ; UBS VILA SÃO JORGE KM 18.

#### 3) DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anuais.

#### 4) ÁREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESONSÁVEL	
Secretaria Municipal de Saúde	Bruno Cézar Nogueira Lopes	

### 5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### **5.1. DA GARANTIA DO PRODUTO**

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;











Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

#### 5.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade mínima de não inferior a 1 (um) ano, levando em consideração as normas estabelecidas pela ANVISA, se for o caso.

#### **5.3. DO FORNECIMENTO**

A empresa deverá fornecer medicamentos de uso controlado para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Igarapé-Açu/PA, em quantidade estabelecida a cada item.

## 5.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

## 5.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

Não se aplica.

## 5.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo para primeira entrega é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, a partir da primeira entrega deverá repor os cilindros de acordo com a urgência, em quantidade informada pelo contratante;

A Nota de Empenho será emitida, com um quantitativo previsto de forma que a entrega poderá ser fracionada conforme o consumo do período;

No ato da entrega o produto deverá estar em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

Entrega no seguinte endereço: Tv. Duque de Caxias, S/N, Centro, CEP 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA;

O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e







ACARAPT ACO

corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista do termo de referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber;

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo descrito no item 5.6, pelo (a) responsável em acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

Autorização de Funcionamento - AFE da empresa participante da licitação, concedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária; em conformidade com os itens licitados; e Autorização Especial de Funcionamento para Medicamentos sujeitos a Controle Especial; considera também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União, acompanhada pelo detalhamento da AFE.

Na observância dos procedimentos licitatórios, a Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida em licitações de medicamentos de uso controlado, entre outros tipos de objetos, para garantir que a empresa participante possua a permissão da Anvisa para exercer atividades com esses produtos, no âmbito da fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação. Esta









exigência visa obter segurança e a qualidade dos medicamentos sujeitos a controle especial, que podem ter potencial de causar danos à saúde em caso de uso inadequado.

A AFE, é um documento capaz de atestar cumprimento dos requisitos técnicos e legais para lidar com medicamentos, incluindo os de uso controlado, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações. Essa exigência não restringe a competitividade, mas sim, garante que apenas empresas devidamente habilitadas participem do processo licitatório, protegendo a saúde pública, agindo como uma medida de segurança sanitária, assegurando que as empresas participantes possuem a capacidade técnica e legal para lidar com esses produtos, minimizando riscos à saúde da população

Certificado de Registro ou Notificação do medicamento, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou cópia autenticada da publicação no "D.O.U." relativa ao registro do medicamento.

O Certificado de Registro (para medicamentos) ou a Notificação de Medicamentos emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, é um indicativo de que o medicamento foi registrado ou notificado e passou pelos rigorosos controles de qualidade e segurança exigidos pela mesma. Essa certificação é obrigatória para a comercialização de medicamentos no Brasil e assegura que o produto atende aos padrões técnicos e regulatórios necessários para garantir sua eficácia e segurança.

Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada do farmacêutico responsável da empresa licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

A exigência da Certidão de Regularidade Técnica (CRT) nas licitações de medicamentos de uso controlado é uma ferramenta importante para garantir que os fornecedores atendam a todas as exigências legais, regulatórias e técnicas. Ela assegura que apenas produtos de qualidade, seguros e eficazes sejam adquiridos pelo poder público, promovendo a segurança do paciente e evitando riscos à saúde pública, especialmente em se tratando de substâncias com potencial de abuso ou efeitos adversos graves.









## 6) LEVANTAMENTO DE MERCADO:

## 6.1. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios mais vantajoso para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Como o objeto é de extrema importância para a execução das atividades do município, não há outra solução que não seja a aquisição deste objeto, conforme especificações distintas em cada item, para execução das atividades;

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos processos licitatórios, exclusividade de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em determinados itens ou lotes.

Contudo, o próprio diploma legal prevê, em seu art. 49, que o tratamento diferenciado não será aplicado nas seguintes hipóteses:

- Inciso I: quando n\u00e3o houver n\u00eamero m\u00eanimo de tr\u00eas fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exig\u00eancias do objeto;
- Inciso II: quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto;
  - Inciso III: quando a licitação for dispensável ou inexigível.

No presente ETP, observa-se que a aplicação da regra de exclusividade não se mostra adequada ou vantajosa para a Administração, em razão de:

- 1. Natureza do objeto (saúde): trata-se de contratação essencial e sensível, em que a limitação apenas a ME e EPP poderia acarretar risco de desabastecimento e comprometimento da continuidade do serviço público.
- Vantajosidade restrita: a concorrência limitada tende a reduzir o número de fornecedores aptos, o que pode resultar em preços superiores e em menor qualidade técnica das propostas.
- Princípio da ampla concorrência: a restrição apenas a ME e EPP poderia conduzir a direcionamentos desnecessários, contrariando os princípios da









isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 37, XXI, CF/88 e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006, justifica-se a não aplicação da exclusividade prevista no art. 48 para este certame, optando-se pela ampla concorrência entre todos os fornecedores, como forma de assegurar maior competitividade, melhores condições de preços e qualidade, e principalmente a garantia de atendimento adequado e ininterrupto às demandas da saúde pública.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a contratação de empresa (as) que forneçam os itens, sugere-se o **Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico**.

Adotar o sistema de **Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico**, para aquisições sejam elas de fornecimento total ou parcelado, é a mais adequada em ensejo da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de determinar de forma precisa os quantitativos a serem utilizados pela entidade pública, neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde. Em suma, objetiva evitar a paralização desnecessária dos serviços prestados, permitindo que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal.

#### 6.2. DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

#### **6.2.1. DAS FORMAS:**

**Forma 1** - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão:

<u>Forma 2</u> - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

Forma 3 - Realizar licitação própria.

#### 6.2.2. DA ANÁLISE DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO:

<u>Análise da forma 1</u> - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão, que atendesse as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.











Análise da forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação, que atendesse as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Análise da forma 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Setor de licitação.

#### 6.3. DA CONCLUSÃO

Com o exposto, conclui -se que se deve realizar licitação própria, nos termos posterior a **Análise da Forma 3**.

## 7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para resolução da necessidade de fornecimento do objeto deste estudo é **Registro de Preços oriundo de Pregão Eletrônico** destinado à Aquisição de **medicamentos de uso controlado** para atender em as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Igarapé-Açu/PA;

A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 do presente ETP; Foram analisadas as possíveis soluções no item 6 do presente ETP; Foi apresentada a previsão de solicitação no item 8 do presente ETP.

## 8) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Em virtude do início de gestão e não ter posse de documentos dos fluxos da utilização de medicamento de uso controlado, para a estipulação dos quantitativos necessários para suprir as demandas, foram consideradas os contratos realizados nos últimos 3 anos, estes documentos estão disponíveis no mural de licitação do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como a **Dispensa Emergencial nº 7/2025-002-GS/SEMUS/PMI**;

A estimativa solicitada para o período não pode ser estimada com total segurança, pois, todos os procedimentos sofrem significativas variações de um ano para o outro, sendo inseguro afirmar uma estimativa é absoluta;

Desta forma os itens formam estimados com uma margem de segurança para que os procedimentos possam ter continuidade;











Os quantitativos estão estimados considerando um possível atendimento emergencial.

Estimativa detalhada apresentada no ANEXO I.

#### 9) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foi realizada no TCM-PA, tendo como base os preços unitários praticados na última contratação do município;

Salienta-se que, trata-se de estimativa de preços preliminar voltada à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. É importante ressaltar que a base de preços utilizados foram os valores de referência, uma vez que os valores homologados são baixos e de acordo com o ano de realização do certame já houveram correções do IPCA;

Assim, sugere-se que, para fins de orçamento final objetivado em estimativa para disputa entre licitantes e posteriormente efetue contratação, a autoridade competente solicite pesquisa de preços junto ao setor de compras, levando em consideração a dinamicidade dos preços dos produtos nos últimos anos;

Em suma, a estimativa preliminar enquadra-se no valor médio de dois anos 2021 e 2022: **R\$ 1.972.197,68**.

ESTIMATIVA COM BASE NO OBJETO				
ITEM	OBJETO	004/2021	024/2022	MÉDIA
1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO PARA ATENDER EM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ- AÇU/PA.	R\$ 1.753.651,67	R\$ 2.190.743,68	R\$ 1.972.197,68
-	-	Neste ano a aquisição foi de 61 itens	Neste ano a aquisição foi de 70 itens.	-

A estimativa preliminar do valor da contratação apresentada neste item do estudo, pode variar para a maior ou a menor, uma vez que há diferença entre a variedade e as quantidades dos itens, sabe-se que ao longo dos anos, uns itens são desconsiderados pelos responsáveis e especialistas neste segmento e saem da listagem, enquanto outros são inseridos, consequentemente os valores sofrem alterações. Por este motivo, há necessidade da realização de pesquisa final com intuito de definir preços para referente ao valor estimado.









## 10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação poderá ser dividida em itens com vistas a estimularibaca uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item.

Garantindo, assim, a ampla concorrência;

A adoção do sistema de **Registro de Preços oriundo de Pregão Eletrônico** tem como objetivo permitir que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, conforme sua necessidade, diante da dificuldade de precisar os quantitativos exatos a serem utilizados e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos, atendendo a economicidade e eficiência do serviço a ser prestado.

## 11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O objeto a ser adquirido não se encontra previsto no Plano Anual de Contratações vigente.

## 13) BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS):

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição dos bens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da unidade requisitante, nesse caso, é a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir atendimento aos pacientes do SUS;

Os itens entregues por parte da(as) empresa(as), proporcionará eficiência, eficácia, economia e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, uma vez que a contratada possui conhecimento mais profundo dos serviços, realizando-os com melhor qualidade, respeitando os impactos ambientais positivos;

Sendo assim o principal motivo da contratação do objeto, está atrelada aos termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação.

#### 14) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de realizar nenhuma adequação, tendo em vista que as aquisições serão feitas sob demanda especifica de acordo com necessidade.

A fiscalização da aquisição ficará a cargo da unidade demandante.









## 15) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

A sustentabilidade deve nortear todas as ações da Administração Pública e da sociedade, já que, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR — 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 16) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação;

## 16.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIADADE

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos











listados, RECOMENDA-SE o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

## 17) RESPONSÁVEIS:

Certifico sobre a responsabilidade na elaboração do presente documento que reúne os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas Instruções Normativas 58/2022 e 65/2021.

Igarapé-Açu/PA, 20 de agosto de 2025.

Bruno Cézar Nogueira Lopes

Secretário Municipal de Saúde Decreto Nº 002/2025 - GP/PMI





# PREFEITURA IGARAPÉ-AÇU É TEMPO DE CUIDAR



17	EM UND	with the	
1	CITO CITO	DDanim	1
	COMPRIMIDO 260.000	PRODUTO AMITRIPTILINA 25MG	15
2	FRASCO 24	ARIPRIPAZOL 1MG/ML	(30
3	COMPRIMIDO 100.000	BIPERIDENO 2MG	1
4	AMPOLA 300	RIDEDIDENO SMO	,
5	COMPRIMIDO 275.000	BIPERIDENO 5MG/ML,1ML LACTATO, SOL. INJETÁVEL	
6	FRASCO 10.000		
7	COMPRIMIDO 36.000	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSP. ORAL 100ML	
8	COMPRIMIDO 120.000	5 II STUTALLETINA 400IVIG	
9	COMPRIMIDO 45.000	CARBONATO DE LITIO 300MG	
10	COMPRIMIDO 50.000	CITALOPRAM 20MG	
11	COMPRIMIDO 72.000	CLONAZEPAM 0,5MG	
12	FDAGGG	CLONAZEPAM 2MG	
13	COMPRISE	CLONAZEPAM 2,5MG, 30ML, SOL.ORAL	
14	COLIDBIA	OLORIDRATO DE METIL FENIDATO 10MO	
15	0011-	CLORPROMAZINA 100MG	
16	FDAGGG	CLORPROMAZINA 25MG	
17	AMPOLA	CLORPROMAZINA 40MG/ML, 5ML, SOL.ORAL	
18		CLORPROMAZINA 5MG/ML, 5ML, SOL.ORAL	
19	COMPRIMIDO 4.500	DESVENLAFAXINA 100MG	
20	COMPRIMIDO 3.000	DESVENLAFAXINA 25 MG	
21	COMPRIMIDO 5.000	DESVENLAFAXINA 50MG	
22	COMPRIMIDO 40.000	DIAZEPAM 10MG	
	COMPRIMIDO 40.000	DIAZEPAM 5MG	
23	AMPOLA 2.000	DIAZEPAM 5MG, 2ML, SOL.INJETÁVEL	
24	COMPRIMIDO 5.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	
25	COMPRIMIDO 5.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	
26	COMPRIMIDO 56.000	ESCITALOPRAM 20 MG	
27	COMPRIMIDO 40.000	FENITOINA 100MG	
28	AMPOLA 1.000	FENITOINA FOMOLIANA	
29	AMPOLA 1.000	FENITOINA 50MG/10ML, SOL.INJETÁVEL	
30	FRASCO 1.200	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOL.INJETÁVEL	
31	COMPRIMIDO 210	FENOBARBITAL 40MG/ML, 20ML, SOL. ORAL	
32	AMPOLA 600	FENOBARBITAL100MG	
33	AMPOLA 600	FENTANILA 0,05MG/ML 10ML, SOL.INJETÁVEL	
34	CAPSULA 75.000	LIVIANILA U,USING/ML 5ML SOLINIETAVEL	
35	FRASCO 1.000	LOOKETINA 20MG	
36	COMPRIMIDO 75.000	FLUOXETINA 20MG/ML, SOL. ORAL	
37	FRASCO 1.800	HALOPERIDOL 1MG	
38	AMPOLA 2.500	HALOPERIDOL 2MG, 20ML, SOL.ORAL	
39	COMPRIMIDO 75.000	HALOPERIDOL 50MG/ML DECANOATO, SOL. INJETÁVEL	
40	AMPOLA 1.500	- LAIDOL SIVIGICP.	
41	COMPRIMIDO 40.000	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOL. INJETÁVEL	
42	COMPRIMIDO 65.000	IMIPRAMINA 25MG/MG	
43	COMPRIMIDO 55.000	LEVOMEPROMAZINA 100MG	
44	FRASCO 250	LEVOMEPROMAZINA 25MG	
45	AMPOLA 1.200	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML, SOL. ORAL	
46	AMPOLA 1.200	MIDAZOLAM 15MG (5MG/ML) 3ML SOLINLETAVEL	
47	0011	MIDAZOLANI SUNIG (SMG/ML 10ML) SOLINI ETÁVEL	
48	AMBOLA	MORI INA TOMG	
49	0014000	MORFINA 10MG/ML, 1ML, SOL.INJETÁVEL	
50	00110000	OLANZAPINA 10MG	
51	001455000	OLANZAPINA 5MG	
52	FD4000	OXCARBAZEPINA 300MG	
	FRASCO 1.000	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSP, ORAL	
53	COMPRIMIDO 15.000	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 20MO	
		24COMP.	





## PREFEITURA IGARAPÉ-AÇU É TEMPO DE CUIDAR



54	COMPRIMIDO	75.000	PAROXETINA 20MG
55	AMPOLA	2.000	
56	AMPOLA	200	PETIDINA 25MG, SOL.INJETÁVEL
57	COMPRIMIDO	17.000	PIRACETAM 200MG/ML, 5ML, SOL.INJETÁVEL PREGABALINA 150MG
58	COMPRIMIDO		PREGABALINA 75MG
59	COMPRIMIDO		QUETIAPINA 100MG
60	COMPRIMIDO	25.000	QUETIAPINA 100MG QUETIAPINA 25MG
61	COMPRIMIDO	22.500	QUETIAPINA 50MG
62	COMPRIMIDO	55.000	RISPERIDONA 1MG
63	FRASCO	2.000	
64	COMPRIMIDO	100.000	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML, SOL.ORAL RISPERIDONA 2MG
65	COMPRIMIDO	50.000	RISPERIDONA 3MG
66	AMPOLA	100	
67	COMPRIMIDO	15.000	ROCURONIO 10MG/ML, SOL.INJATÁVEL SERTRALINA 100MG
68	COMPRIMIDO	65.000	SERTRALINA 50MG
69	AMPOLA	200	SUXAMETÔNIO 100MG SOL. INJETÁVEL
70	COMPRIMIDO	18.000	TOPIRAMATO 100MG
71	COMPRIMIDO	20.000	TOPIRAMATO 25MG
72	COMPRIMIDO	22.000	TOPIRAMATO 50MG
73	AMPOLA	3.000	
74	CAPSULA	10.000	TRAMADOL 100MG, 2ML SOL.INJETÁVEL TRAMADOL 50MG
75	COMPRIMIDO	60.000	VALPROATO DE SÓDIO (ÁO MAI DE ÁO DE
76	FRASCO	2.500	VALPROATO DE SÓDIO (ÁC. VALPRÓICO) 288MG (250MG) VALPROATO DE SÓDIO (ÁC. VALPRÓICO) 50MG/ML, 100ML
77	COMPRIMIDO	22.22	XAROPE
78		60.000	VALPROATO DE SÓDIO (ÁC. VALPRÓICO)500MG)
79	COMPRIMIDO	6.000	VENLAFAXINA 150MG
80	COMPRIMIDO	6.000	VENLAFAXINA 37,5MG
00	COMPRIMIDO	5.000	VENLAFAXINA 75MG